



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Gestão
Termo de Referência SEGES/00018/TR/2023

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviço de fornecimento de água e tratamento de esgoto visando atender as necessidades dos órgãos da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Campo Grande.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A contratação se justifica pela necessidade do fornecimento de água potável, recepção e tratamento do esgoto, atendendo, assim as condições higiênico-sanitárias adequadas à satisfação organizacional dos órgãos da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Campo Grande.

No caso da distribuição de água e esgoto, a ÁGUAS GUARIROBA S/A, se trata de empresa privada concessionária de serviço público, conformando-se, ainda como a única fornecedora possível dos serviços de água e esgoto nesta capital do Estado de Mato Grosso do Sul, o que imporia a conclusão de que há inviabilidade de competição em virtude de fornecedor exclusivo, com fundamento no inciso I, do art. 74 da Lei n.14.133/2021:

Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Gestão
Termo de Referência SEGES/00018/TR/2023

Considerando que o fornecimento de água trata-se de serviço essencial de natureza ininterrupta e fundamental para o desenvolvimento de qualquer atividade desta PMCG, ressaltamos a necessidade da contratação por prazo indeterminado, de acordo com a Normativa 36, da AGU:

"A Administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica e água e esgoto, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários."

Desta forma, restam justificadas as prorrogações posteriores por se tratar de contratação de serviço público prestado em regime de exclusividade pela concessionária de fornecimento de água e coleta de esgoto, bem como, por ser uma necessidade contínua dos órgãos da administração direta, isto é, serviço cuja interrupção pode vir a comprometer a continuidade das atividades institucionais do referido órgão.

Sendo assim, a contratação será por prazo indeterminado, posto que a administração pública será parte como usuária de serviços essenciais, conforme estabelecido no art. 109, da Lei 14.133/2021, vejamos:

Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Gestão
Termo de Referência SEGES/00018/TR/2023

monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

Contudo, a cada exercício financeiro deverá ser estabelecido estimativa de consumo e a previsão de recursos orçamentários necessários ao pagamento da obrigação em obediência a Normativa nº 36 da AGU, bem como, ao art. 109 da Lei 14.133/2021.

2.2 FUNDAMENTO LEGAL

2.2.1 A presente contratação poderá ser realizada através de inexigibilidade de licitação, considerando a inviabilidade de competição, conforme previsto no artigo 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Sendo assim, este procedimento administrativo será realizado por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

2.3 DA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

2.31. No que diz respeito à elaboração do Estudo Técnico Preliminar para a aquisição de bens e contratação de serviços e obras, especialmente quando envolve um fornecedor exclusivo sob Contrato de Concessão, a normativa aplicável é o Decreto Municipal nº 15.524, de 20 de março de 2023. Esse decreto regula, no



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Gestão
Termo de Referência SEGES/00018/TR/2023

âmbito da administração pública municipal, a contratação direta conforme estabelecido no Capítulo VIII do título II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata de Licitações e Contratos Administrativos.

De acordo com o artigo 2º do mencionado decreto, o procedimento de contratação direta, incluindo casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, requer a apresentação de determinados elementos. Contudo, o § 3º destaca que a elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos é opcional em certos casos, como na contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de fornecimento pode dispensar essa etapa. Essa decisão deve ser devidamente justificada no documento oficial da demanda.

Nesse contexto, considerando que a contratação em análise se encaixa na hipótese do inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, devido ao fornecedor exclusivo por meio de Contrato de Concessão, conclui-se que não é necessário elaborar um Estudo Técnico Preliminar neste caso específico.

3. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1 A ÁGUAS GUARIROBA S/A, se trata de empresa privada concessionária de serviço público, conformando-se, ainda como a única fornecedora possível dos serviços de água e esgoto nesta capital do Estado de Mato Grosso do Sul.

Portanto, não se visualiza a possibilidade de estabelecer qualquer critério objetivo para análise, comparação e julgamento de propostas, uma vez que a execução do objeto pretendido, de modo a atender plenamente a demanda da Administração, inviabilizando a realização de licitação para contratação do objeto em questão o que



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Gestão
Termo de Referência SEGES/00018/TR/2023

imporia a conclusão de que há inviabilidade de competição em virtude de fornecedor exclusivo.

Nesse sentido, o art. 74, caput, como fundamento, impõe a constatação da inviabilidade de competição por ausência de critério objetivo de seleção ou por exclusividade do objeto perseguido pela administração, mediante robusta instrução dos autos do processo administrativo, sem prejuízo da fiscalização e controle ainda maiores por parte dos órgãos competentes.

Sendo assim, considerando que a empresa ÁGUAS GUARIROBA S/A é a única empresa para a prestação de serviço de fornecimento de água e tratamento de esgoto nesta Capital, não resta outra alternativa à esta Administração Pública senão a contratação da mesma.

Com relação a justificativa do preço, destacamos que a política tarifária da Águas Guariroba é prevista em edital de concorrência, no contrato de concessão, na Lei Federal 11.445, de 05/01/2007 e aprovada por meio de ato do chefe do Executivo por decreto municipal. A tarifa de água/esgoto é reajustada de acordo com a inflação anual, sempre com autorização da Prefeitura Municipal e Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados.

A Lei federal 11.445/2007 estabelece que as tarifas devem ser diferenciadas segundo as categorias de usuários e faixas de consumo, de forma que aqueles que consomem mais, pagam mais., restando assim justificado o preço.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Gestão
Termo de Referência SEGES/00018/TR/2023

3.1. Requisitos de sustentabilidade:

3.1.1. A Contratada deve, em suas ações, atuar de forma a assegurar a sustentabilidade ambiental, financeira e social, atendendo aos preceitos estabelecidos pela legislação nacional pertinente.

3.1.2. Os serviços prestados pela Contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, observando além da legislação os costumes e práticas locais na prestação dos serviços, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade social, ambiental e cultural adotadas pela Contratante.

3.1.3. A Contratada deverá instruir os seus colaboradores quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições.

3.2. Subcontratação:

3.2.1. Não será permitido subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da licitação.

3.3. Garantia da contratação:

3.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4 Garantia dos Serviços Executados:

3.4.1 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Gestão
Termo de Referência SEGES/00018/TR/2023

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Condições de execução:

4.1. Início da execução do objeto: O período da prestação do serviço será por prazo indeterminado, contados a partir da data da contratação e/ou instrumento equivalente, podendo ser prorrogado por tempo indeterminado de acordo com a Normativa 36, da AGU, e art. 109 da Lei 14.133/2021, evitando-se, desta forma, o dispêndio de tempo, recursos financeiros e trabalho dos servidores responsáveis pela instrução processual das sucessivas prorrogações, que aconteceriam a cada 12 (doze) meses.

4.1.1 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: As medições deverão ser realizadas mensalmente nas Unidades dos Órgãos da Administração da PMCG.

Local e horário da prestação dos serviços

4.2. Os serviços serão prestados nas unidades dos órgãos da Administração da PMCG.

Materiais a serem disponibilizados:

4.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1 Trata-se de contratação de serviços de empresa concessionária, tratando-se de



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Gestão
Termo de Referência SEGES/00018/TR/2023

contrato de adesão , que diferentemente dos contratos tradicionais, não ensejam em uma contraproposta do aderente, vez que as condições da proposta são estipuladas unilateralmente pelo proponente . Assim, o aderente tem de aceitar as condições contratuais em sua totalidade ou não aceita-las em um todo.

5.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5. 4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5. 5 Após a contratação, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

5.9 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) para tal finalidade, nos termos do art. 140 da Lei n. 14.133/2021, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Fiscalização Técnica

5.10 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Gestão
Termo de Referência SEGES/00018/TR/2023

cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

5.11 - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

5.12 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

5.13 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

5.14 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

5.15 - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Gestão
Termo de Referência SEGES/00018/TR/2023

5.16 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

5.17 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Fiscais previamente definidos:

5.18 Representantes da Administração, para o recebimento, acompanhamento e fiscalização, respectivamente:

Nilza Freitas Neves e-mail: gecom.seges@gmail.com , Telefone (67) 9.9223-1298.

Cristina de Melo Hamana, e-mail: gecom.seges@gmail.com, Telefone (67) 9.9982-3493.

Gestor do Contrato

5.19 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Gestão
Termo de Referência SEGES/00018/TR/2023

5.20 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

5.21 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

5.22 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

5.23 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

5.24 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Gestão
Termo de Referência SEGES/00018/TR/2023

5.25 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.1.1 não produzir os resultados acordados,

6.1.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.1.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.1.4. Cada secretaria pagará mensalmente, valor calculado pelo consumo em m³ e pelo tratamento de esgoto, de acordo com tabela tarifária vigente da concessionária.

6.1.5. As faturas mensais, correspondente aos serviços deverão ser entregues na SEGES/GECOM que trata das ações administrativas para o envio para pagamento, quando cumprida todas as condições pactuadas.

6.1.6. O pagamento à empresa será efetuado após o atesto pelos responsáveis da secretaria.

Liquidação



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Gestão
Termo de Referência SEGES/00018/TR/2023

6.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.3 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.4.1 o prazo de validade;

6.4.2 a data da emissão;

6.4.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

6.4.4 o período respectivo de execução do contrato;

6.4.5 o valor a pagar; e

6.4.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4.7 O pagamento somente será efetuado após “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal apresentada pela contratada. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.

6.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.6 A contratada deverá, a partir de 1º de agosto de 2023, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012 e suas alterações posteriores. Os documentos de cobrança em desacordo com



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Gestão
Termo de Referência SEGES/00018/TR/2023

as disposições mencionadas não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

6.7 Ao efetuar o pagamento à contratada, a contratante ficará obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no Decreto Municipal nº 15.623, de 26 de julho de 2023.

6.8 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais.

6.9 A contratada amparada por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR deve informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizer, sujeitar-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

6.10 Caso a sede da empresa seja o município de Campo Grande - MS, a regularidade fiscal com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Gerais – CNDG.

6.11 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no termo de referência, bem como, identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.12 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Gestão
Termo de Referência SEGES/00018/TR/2023

que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.14 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

Prazo de pagamento.

6.16 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, observado o disposto no capítulo X da Lei nº 14.133, de 2021.

6.17 Caso se trate de um fornecimento por estimativa, assim informado no subitem 7.2 deste Termo de Referência, o pagamento será realizado considerando somente o que for efetivamente executado.

6.18 No caso de atraso de pagamento pela contratante, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

6.19 O valor dos encargos será calculado pela seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:
I = Índice de compensação financeira;



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Gestão
Termo de Referência SEGES/00018/TR/2023

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

$I = (TX/100);$

6.20 A contratante disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

Forma de pagamento

6.21 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.22 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.23 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando cabível.

6.24 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.25 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Gestão
Termo de Referência SEGES/00018/TR/2023

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1 O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Prazo de Execução

Não se aplica, considerando se tratar da prestação de serviços a serem executados de forma contínua, dependendo da necessidade dos órgãos da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Campo Grande.

Regime de execução

7.2. A consecução do serviço de que trata este Termo de Referência será realizado



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Gestão
Termo de Referência SEGES/00018/TR/2023

sob o regime de execução indireta, do tipo EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, conforme art. 6º, inciso XXVIII, da Lei n. 14.133/2021.

8. DISPOSIÇÕES ACERCA DO CONTRATO/NOTA DE EMPENHO:

8.1. A nota de empenho ou instrumento equivalente será emitido e/ou o contrato será assinado na Secretaria Municipal de Gestão, na Avenida Afonso Pena, nº 3.297, CEP: 79002-949, em Campo Grande – MS.

8.2. Será permitida a identificação e assinatura digital em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP – Brasil).

8.2.1. A autenticidade da assinatura poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

8.3. Vigência contratual:

8.3.1. A contratação seguirá as diretrizes estabelecidas pelo artigo 109 da Lei 14.133/21, considerando que se trata de serviço público oferecido em regime de monopólio.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei nº 14.133, de 2021):



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Gestão
Termo de Referência SEGES/00018/TR/2023

9.1. As disposições acerca das infrações e suas sanções constam nas informações complementares à execução anexo a este termo de referência.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 8.780.231,74 (oito milhões, setecentos e oitenta mil, duzentos e trinta e um reais e setenta e quatro centavos), considerando a média de gastos e acrescentando 10% de margem para possíveis acréscimos tarifários.

10.1. Prazo de validade da proposta:

Não se aplica.

11. DOCUMENTOS E OUTRAS EXIGÊNCIAS:

11.1 Referentes ao objeto:

Não se aplica.

11.2. Referentes à licitante:

11.2.1. Documentos de habilitação jurídica:

a) Sociedade empresária, Sociedade limitada unipessoal – SLU, Sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, Sociedade Anônima: inscrição do ato constitutivo, estatuto registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede ou no Registro Público de Empresas Mercantis da Junta Comercial da respectiva sede,



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Gestão
Termo de Referência SEGES/00018/TR/2023

acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.1.1 Em caso de Pessoa Física:

a) Observadas as disposições acerca do fornecimento pretenso contratado, resta evidente que o objeto é incompatível com a natureza profissional da Pessoa Física. Faz-se necessário que as licitantes possuam uma estrutura organizacional condizente, com recursos humanos especializados, equipamentos adequados e experiência comprovada na área. A participação de pessoa física neste contexto poderia acarretar limitações operacionais que comprometeriam a efetividade do contrato.

11.2.1.2. Em caso de Microempreendedor Individual:

Não se aplica .

11.2.1.2.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.2.1.3 Documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Gestão
Termo de Referência SEGES/00018/TR/2023

- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Certificado de Regularidade de Situação CRF, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço/FGTS;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. f)

11.2.1.4 Documentos de qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

11.2.1.5 Declarações:

11.2.1.5.1 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

11.2.1.5.2. Declaração assegurando a inexistência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação, bem como na qualificação na contratação direta, em



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Gestão
Termo de Referência SEGES/00018/TR/2023

atendimento ao artigo 92 inciso XVI da lei 14.133/2021 e suas alterações.

11.2.1.6 Documentação relativa à qualificação técnica:

Não se aplica.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. Para a consecução do objeto do presente Termo de Referência será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

Dotação				
Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso	Valor	Exercício.
3600F 3600F 0412400062023	33903944	1500000001	0,00	2023
0909F 0909F 1236100022020	33903944	1500100100	0,00	2023
0909F 0909F 1236500022019	33903944	1500100100	0,00	2023
3800F 3800F 0612200462065	33903944	1500000001	0,00	2023
3700F 3700F 1339200522068	33903944	1500000001	0,00	2023
3000F 3000F 1512200262036	33903944	1500000001	0,00	2023
2900S 2900S 0812200422052	33903944	1500000001	0,00	2023
3100F 3100F 1854100372046	33903944	1500000001	0,00	2023
2600F 2600F 0412200532074	33903944	1500000001	0,00	2023
2700F 2700F 0212200432059	33903944	1500000001	0,00	2023
2600F 2600F 0412901002075	33903944	1500000001	0,00	2023
2800F 2800F 0412200302062	33903944	1500000001	0,00	2023
0505F 0505F 0412200282040	33903944	1500000001	0,00	2023
4000F 4000F 0412200302060	33903944	1500000001	0,00	2023
Custo total estimado (R\$):			0,00	

13. DISPOSIÇÕES FINAIS:

Não se aplica.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Gestão
Termo de Referência SEGES/00018/TR/2023

14. ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA:

14.1. Integram o presente Termo de Referência, independentemente de qualquer transcrição, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I - CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA – CNPJ

ANEXO II - CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS À TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

ANEXO III - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

ANEXO IV - CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS - CRF;

ANEXO V - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT;

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CF/88;

ANEXO VII - CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA, EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA;

ANEXO VIII - ESTATUTO SOCIAL

ANEXO VIX - C.I N. 3.917/GECOM/SEGES

ANEXO X – QUADRO DE SÓCIOS ADMINISTRADORES

ANEXO XI - DOCUMENTOS SÓCIOS

ANEXO XII - QUADRO DE MATERIAIS E SERVIÇOS

ANEXO XIII - PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS

ANEXO XIV - TABELA DE TARIFAS

ANEXO XV - ÚLTIMA PORTARIA DE REAJUSTE AGEREG

Campo Grande/MS, 19 de Dezembro de 2023



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Gestão
Termo de Referência SEGES/00018/TR/2023

Atestado por

CASSANDRA ALBINO RIBEIRO

Assistente Administrativo II

Autorizado por

Evelyse Ferreira Cruz Oyadomari

Secretária Municipal de Gestão

Concluído por

NILZA FREITAS NEVES

Gerente da Gerência de Manutenção e Conservação